



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.251, DE 21 de março de 2023.

Estabelece índice de revisão para os subsídios dos Secretários Municipais e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores

ADAIR ZECCA, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata. No uso das atribuições que me confere o Art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.952/2010 a aplicar o índice de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) apurado pelo IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado (fevereiro de 2022 a janeiro de 2023), como índice de revisão geral anual, e de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) de reajuste para os subsídios dos Secretários Municipais e para as remunerações e/ou vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 21 DE MARÇO DE 2023.

ADAIR ZECCA
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 21/03/2023


Ivanete Mileski
Secr. M. da Administração em exercício
Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2023

